



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 01/02/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 198/2021 - Pregão Eletrônico nº 099/2021 - Registro de Preço nº 067/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais, para atender à demanda do Setor de Nutrição e Dietética do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia primeiro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 454/2021, com a presença da representante técnica do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. Priscila de Lélis Barbosa Fagundes, para a continuidade do Processo Licitatório nº 198/2021 - Pregão Eletrônico nº 099/2021 - Registro de Preço nº 067/2021. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Pregoeiro retomou a sessão comunicando às licitantes que seria divulgado o resultado final da fase de Habilitação. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, tiveram sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. Registra-se que a análise da documentação de qualificação técnica (itens 8.7.3 e 8.7.4) foi realizada com o assessoramento da Responsável Técnica do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Priscila de Lélis Barbosa Fagundes. A documentação de habilitação das empresas ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA e LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA foi conferida e estava em conformidade com o edital, encontrando-se HABILITADAS. A documentação de habilitação da empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS foi conferida e estava em conformidade com o Edital. Registra-se que a licitante EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS apresentou documento de dispensa de Registro na Anvisa em relação aos itens por ela vencidos. A situação de dispensa foi conferida e ratificada pela responsável técnica da Secretaria de Saúde. A documentação de habilitação da empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi conferida e estava em conformidade com o Edital. Contudo, em análise da documentação da empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI restou dúvida em relação as assinaturas apostas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (item 5.9), na declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 8.7.1), na declaração de cumprimento à cota de aprendiz (item 8.7.2) e na declaração que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (5.3.3 do edital), haja vista que as assinaturas apostas nos documentos divergem da constante do documento de identificação da sócia/representante legal, Sra. Adelina Mello Fontana. Além disso, a licitante apresentou Ato Constitutivo registrado em cartório, contudo, não foi possível a verificação de sua autenticidade perante o site da Junta Comercial correspondente, pois os dados do código de verificação encontram-se com visibilidade comprometida. Assim, nos termos do item 8.11.2 do Edital, o Pregoeiro solicitou diligências à empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI para comprovação da veracidade das assinaturas apostas nas declarações, confirmando se de fato pertencem à Sra. Adelina Mello Fontana, mediante envio de documento oficial que contenha a rubrica aposta nas declarações, ou que comprove o reconhecimento da firma em cartório nas declarações supracitadas, bem como a apresentação do Ato Constitutivo, de maneira que seja possível a verificação de autenticidade perante o site da Junta Comercial correspondente, mediante o encaminhamento pela licitante do ato constitutivo (1ª Alteração Contratual) em digitalização legível, ou que seja informado o código de verificação da Junta Comercial para conferência. Diante do exposto, o Pregoeiro facultou à licitante o envio dos documentos comprobatórios para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com, para regularização das pendências ainda no curso da sessão, sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no item 10.20.6 do Edital. A documentação de habilitação da empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA - LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA. Contudo, deixou de comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, em desconformidade com o item 5.3 do edital, o que não interferiu no exame de HABILITAÇÃO, tendo em vista que o item arrematado pela licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA – LTDA era de ampla participação. A documentação de habilitação da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA. Registra-se, contudo, que a licitante apresentou instrumento de procuração sem reconhecimento de firma, porém, haja vista que as assinaturas apostas na procuração e as constantes nos documentos de identificação do Sr. Gustavo Pagani e Sr. Hernâni Jorge dos Santos Silva Umbelino Sérgio eram similares, realizou-se a conferência das assinaturas mediante confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, em conformidade com item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação da empresa P&C SAUDE E NUTRICAÇÃO LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA. Ressalva-se que a licitante P&C SAÚDE E NUTRIÇÃO LTDA (ME) apresentou Certidão de Falência e Concordata Negativa com razão social divergente daquele constante no ato constitutivo. Entretanto, considerando que os

R

B

F

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

demais dados da licitante (CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de HABILITAÇÃO. A documentação de habilitação da empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA. Ressalva-se, que a licitante apresentou Prova de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Procuração constando a razão social desatualizada. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (CNPJ e/ou endereço) encontravam-se devidamente discriminados nos documentos, cujas autenticidades foram aferidas, a divergência formal não interferiu no exame de HABILITAÇÃO. A documentação de habilitação da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) Deixou de apresentar Certidão Negativa de Débito Estadual relativamente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, em desacordo com item 8.6.5 do edital. Ressalva-se que a empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS apresentou apenas CND Estadual referente aos débitos não inscritos em dívida ativa. A documentação de habilitação da empresa MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) Deixou de apresentar Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, em desconformidade com o item 8.5.1. A documentação de habilitação da empresa HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) Deixou de apresentar fichas técnicas dos fabricantes de cada produto ofertado, em desconformidade com o item 8.7.4 do edital, e b) Deixou de apresentar Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e/ou comprovante de publicação no Diário Oficial da União – DOU referente aos produtos cotados, em desconformidade com o item 8.7.3 do edital. A documentação de habilitação da empresa GUSTAVO VEIGA LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) Deixou de apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em desconformidade com o item 8.6.1 do edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando as inabilitações de licitantes classificadas em 1º lugar nos itens 06, 23, 27, 29, 30, 33, 34 e 35 o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESA 2ª COLOCADA	EMPRESA 3ª COLOCADA	OBSERVAÇÃO
06	LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA		
23	GUSTAVO VEIGA LTDA*	NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	* A empresa GUSTAVO VEIGA LTDA já havia sido inabilitada.
27	LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA		
29	LUCIANE PERES BATISTA		
30	FRUSTRADO		* Não houve outros licitantes remanescentes classificados.
33	LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA		
34	GUSTAVO VEIGA LTDA*	NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	* A empresa GUSTAVO VEIGA LTDA já havia sido inabilitada.
35	NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		

Com relação ao item 30, verificou-se que a empresa HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO foi a única licitante que apresentou proposta ao item, e já havia sido declarada inabilitada. Diante da não existência de outros licitantes remanescentes classificados, o item 30 encontra-se FRACASSADO. A documentação de habilitação da empresa LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (ME), beneficiária dos repasses dos itens 06, 27 e 33, já havia sido conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA em relação aos itens de repasse. A documentação de habilitação da empresa NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (EPP), beneficiária dos repasses dos itens 23, 34 e 35, foi conferida e, em relação aos itens 23 e 35, estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA. No tocante ao item 34, verifica-se que a empresa NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (EPP) forneceu cotação referente ao produto Nestlé Nutren 2.0, registro 4.0076.1934 (Sabor Vitamina de Frutas). Contudo, restou detectado que o registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA encontra-se vencido/cancelado, sendo declarada a INABILITAÇÃO da licitante, para o item 34, em razão do não atendimento ao item 8.7.3 do Edital. Registra-se, ademais, que a licitante deixou de apresentar declaração demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz, conforme termos legais. Entretanto, o documento ficou-se facultativo em virtude da comprovação de enquadramento do licitante como ME/EPP, nos termos do item da 8.7.2 do edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (EPP) relativamente ao item 34, o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a existência de uma única licitante remanescente, qual seja, LUCIANE PERES BATISTA. A documentação de habilitação da licitante LUCIANE PERES BATISTA (ME), beneficiária dos repasses dos itens 29 e 34, foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) Não apresentou documento de identidade da representante legal, em desconformidade com o item 8.4.1 do Edital; b) Não apresentou Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e/ou comprovante de publicação no Diário Oficial da União – DOU, em desconformidade com o item 8.7.3 do Edital; e, c) Não apresentou Fichas técnicas dos fabricantes de cada produto ofertado, em desconformidade com o item 8.7.4 do Edital. Ademais, registra-se que a licitante LUCIANE PERES BATISTA (ME) apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencido (vencimento em 21/01/2022). Pontua-se, ainda, não restou possível promover a verificação de autenticidade das assinaturas manuais apostas na

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (item 5.9), na declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 8.7.1) e na declaração de cumprimento à cota de aprendiz (item 8.7.2), com fulcro no item 8.11.2 do Edital, haja vista não ter sido apresentado documento de identificação da subscritora. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante LUCIANE PERES BATISTA (ME), o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados) relativas ao item 29 e 34, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação. Com relação ao item 29, verificou-se que a empresa classificada na próxima colocação (3º lugar) foi a NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (EPP). A documentação de habilitação da empresa NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (EPP) foi conferida, notadamente em relação aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 8.7.3 e 8.7.4 do Edital, e estava em conformidade com o Edital, encontrando-se HABILITADA também em relação ao item de repasse (item 29). Com relação ao item 34, verificou-se a inexistência de licitantes remanescentes classificadas para o item, sendo declarado FRACASSADO. Observada a ordem classificatória, ao término dos repasses e da negociação, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes dos mapas de apuração de propostas e lances anexados aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 03, 08, 09, 28	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA
04, 05, 06, 10, 11, 13, 24, 26, 27, 33, 36	LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
07	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
12, 31, 32, 38, 40, 41	EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS
14	P&C SAUDE E NUTRICAÇÃO LTDA
15, 37, 39	DML DISTRIBUIÇÃO LTDA
16, 17, 18, 19, 21, 22, 25	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
20	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA - LTDA
23, 29, 35	NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP
30, 34	FRUSTRADOS

Ao final, após reanálise da documentação de habilitação das empresas licitantes, o Pregoeiro verificou que a licitante NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (ME), nos moldes facultados no início da presente sessão, encaminhou às 14:23h, via e-mail para o endereço eletrônico licita.lafaiete@gmail.com, cópia digitalizada do ato constitutivo (1ª Alteração Contratual), com o código de verificação de autenticidade legível. Destarte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam com a confirmação da autenticidade do documento anexado na plataforma BBMNET perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sanando-se parcialmente as pendências de autenticação verificadas. Cumpre esclarecer que a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (ME) enviou por e-mail os arquivos referentes às declarações previstas nos itens 5.9, 8.7.1, 8.7.2 e 5.3.3 do Edital com assinatura digital. Porém, tal medida não é suficiente para comprovar que as assinaturas originais das declarações pertenceriam de fato à Sra. Adelina Mello Fontana, razão pela qual subsiste a necessidade do envio de documento oficial que contenha a rubrica aposta nas declarações, ou que a licitante comprove o reconhecimento da firma em cartório nas declarações. Diante disso, com fulcro no item 10.20.6 do Edital, o Pregoeiro concedeu à licitante NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (ME) o prazo de 02 (dois) dias, iniciando-se em 02/02/2022 e findando-se em 04/02/2022, para apresentação dos documentos que comprovem a titularidade das assinaturas, e bem assim a confirmação da autenticidade das declarações supracitadas, que devem ser enviados através do endereço eletrônico licita.lafaiete@gmail.com, ou apresentadas em via original no Setor de Licitações da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete. Diante da necessidade de se aguardar o prazo concedido na fase de habilitação, a sessão encontra-se suspensa. A reabertura da sessão restou agendada para o dia **08/02/2022, às 09:30 horas**, para prosseguimento do certame e informações quanto à habilitação pendente. O prazo para manifestação recursal será aberto ao final da sessão do dia 08/02/2022. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório as documentações de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas as documentações das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. A sessão foi encerrada às 16h:13min:03seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão e pela Responsável Técnica do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, depois de lida e achada conforme.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro

Douglas Rodrigues Henriques
Equipe de Apoio

Lorena Helena Pedrosa Coelho
Equipe de Apoio

Isabella Gomes de Vargas Lima
Equipe de Apoio

Jussara Beatriz da Cunha
Equipe (Suplente)

Priscila de Lélis Barbosa Fagundes
Responsável Técnica do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde